



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0345/23 - PLCE Nº 009/23

Cria o cargo em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na letra “c” e inclui a descrição do Posto de Confiança de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na letra “d”, ambos no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores; e inclui al. f no inc. VIII do *caput* do art. 4-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, estabelecendo desenvolver atividades voltadas à conformidade da Administração Pública Municipal com a legislação de proteção de dados pessoais e fomentar a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Porto Alegre como competência da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria.

Seção I

Da Criação do Cargo

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, código 1.1.2.7, na letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, lotado na Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC).

Art. 2º Fica incluída a descrição do Posto de Confiança (PC) de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na letra “d” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, , conforme o Anexo desta Lei Complementar.

Seção II

Do Cargo

Art. 3º O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – deverá possuir graduação em nível superior, com conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público;

II – não deverá se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade; e

III – não deverá ter sido punido em processo disciplinar e não possuir óbice ao exercício da atividade.

Art. 4º Compete ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I – assessorar e subsidiar o Controlador na implementação da política, planejamento e monitoramento das estratégias utilizadas para a proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – interagir com os titulares de dados pessoais, em articulação com os órgãos responsáveis pela comunicação, ouvidoria, corregedoria e transparência da Administração Pública Municipal;

III – interagir e cooperar com a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), sendo o ponto de contato para recebimento das comunicações e o responsável por adotar as providências requeridas;

IV – orientar a implementação de uma cultura de privacidade, segurança e proteção de dados pessoais;

V – supervisionar as ações relativas aos eventuais incidentes de vazamento de dados pessoais no Município de Porto Alegre;

VI – delegar atribuições, quando necessário; e

VII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem cometidas.

Parágrafo único. Ato do Executivo Municipal disporá sobre as demais atribuições do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.

Seção III

Da Direção do Tratamento dos Dados Pessoais

Art. 5º A coordenação das atividades para garantir a conformidade da Administração Pública Municipal com a legislação de proteção dos dados pessoais será de responsabilidade do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, em caso de ausência, licença, impedimento, impossibilidade ou vacância do respectivo cargo, será substituído, na ordem, pelo Controlador-Geral do Município ou pelo Ouvidor-Geral do Município, que, em ambos os casos, acumularão os encargos do cargo, optando pelos vencimentos de Controlador-Geral ou de Ouvidor-Geral.

Art. 6º A identidade e as informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Prefeitura de Porto Alegre.

Art. 7º O Prefeito deverá assegurar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – acesso direto à alta administração;

II – pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e

III – contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inc. I do *caput* do art. 3º desta Lei Complementar e observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura.

Parágrafo único. Para fins do inc. I do *caput* deste artigo, considera-se como alta administração os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e Presidentes e Diretores da Administração Pública Indireta.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 8º Fica incluída al. *f* no inc. VIII do *caput* do art. 4º-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 4º-A

.....

VIII –

.....

f) desenvolver atividades voltadas à conformidade da Administração Pública Municipal com a legislação de proteção de dados pessoais e fomentar a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Porto Alegre;
.....” (NR)

Art. 9º A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

“ANEXO I

d)

62. Descrição do PC de Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – denominação: Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

II – código: 1.1.2.7 (CC);

III – requisitos: nível superior; e

IV – natureza da função: Direção

Constituem atribuições do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I – assessorar e subsidiar o Controlador na implementação da política, planejamento e monitoramento das estratégias utilizadas para a proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

II – interagir com os titulares de dados pessoais, em articulação com os órgãos responsáveis pela comunicação, ouvidoria, corregedoria e transparência da Administração Pública Municipal;

III – interagir e cooperar com a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), sendo o ponto de contato para recebimento das comunicações e o responsável por adotar as providências requeridas;

IV – orientar a implementação de uma cultura de privacidade, segurança e proteção de dados pessoais;

V – supervisionar as ações relativas aos eventuais incidentes de vazamento de dados pessoais no Município de Porto Alegre;

VI – delegar atribuições, quando necessário; e

VII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem cometidas.” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 23/06/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 23/06/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 23/06/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 23/06/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0575475** e o código CRC **1958CB28**.